



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2021.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 31 de 2021, de autoria da Vereadora Joana Crente, que Institui o Programa Municipal de Incentivo às Escolinhas de Esportes e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 31 de 2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator

Flávio Jean Araújo Gonçalves
Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente

José Nairton Sobreira de Macêdo
José Nairton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro

PARLAMENTO MUNICIPAL DE BARRA DO VALE DE SÃO JERÔNIMO
PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2011

O presente projeto de lei tem por objeto a criação do art. 21 da Lei nº 2011, de
data de 2011, que institui o Programa Municipal de
Incentivo às Atividades de Esportes e da sua organização.

Em conformidade com o art. 21 da Lei nº 2011, de 2011, o prazo
regulamentar, sob a responsabilidade e com o objetivo de criação e execução
deste projeto de lei, bem como a sua organização, regerá a partir de 01/01/2012, de
acordo com o art. 21 da Lei nº 2011.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, de modo que
seja aplicada a partir de 01/01/2012, de modo que seja aplicada a partir de 01/01/2012.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, de modo que
seja aplicada a partir de 01/01/2012, de modo que seja aplicada a partir de 01/01/2012.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, de modo que
seja aplicada a partir de 01/01/2012, de modo que seja aplicada a partir de 01/01/2012.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, de modo que
seja aplicada a partir de 01/01/2012, de modo que seja aplicada a partir de 01/01/2012.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2012, de modo que
seja aplicada a partir de 01/01/2012, de modo que seja aplicada a partir de 01/01/2012.